



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo n° 1.423/2.016

LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 11/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base na Análise Técnica, Vistorias a Campo e nos Autos do Processo Administrativo n° 1.423/2.016 protocolado no dia 17/11/2016 sob n° 1.133/2.016 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPRESA REQUERENTE: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO PEDRA LTDA - ME
CNPJ: 01.199.567/0001 - 00

Representante Legal: Ari Aloísio Bach (CPF n° 325.755.210 - 68)

Cargo: Proprietário - Administrador

Fone: (54) 99913 - 8588

Responsável Técnico: Eng° Agr° Robson Roberto Trentin; CREA/RS 194744, sob ART n° 8843937.

Para a atividade de: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS (CODRAM 3017,00)

Endereço do empreendimento: Linha Lajeado das Pedras (Distrito de Sede Dourado) - Aratiba

Área total da propriedade: 26,25ha

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto aos fornos:

1.1. Esta licença autoriza a operação de 05(cinco) fornos com capacidade máxima de 10m³ cada construídos sobre o lote Rural n° 103, registrado sob matrícula 2.233.

1.2. Coordenadas geográficas: Lat: 27,406168° e Long: 52,238050°.

2. Quanto a localização do empreendimento:

2.1. Deverá estar a no mínimo 30 metros de distância de rios com até 10m de largura(exceto para os efêmeros) e 50 metros de nascentes;

2.2 - Deverão estar localizados a no mínimo 500 metros de núcleos populacionais, clubes comunitários, centros de saúde, campos de futebol ou qualquer outra área de lazer e que possa vir a possuir grande circulação pública;

2.3 - Deverão estar localizados a no mínimo 25 metros de estradas, casas e divisas de propriedade;

3 - Quanto a utilização de matéria-prima vegetal:

3.1. O produtor deverá possuir o Cadastro de consumidor de lenha junto ao DBIO, apresentando anualmente e até 30 de abril cópia atualizada a esta Secretaria;

3.2 - A matéria prima para fabricação de carvão deverá ser de origem exótica, oriunda de florestas plantadas ou de florestas nativas manejadas;

3.3 - A lenha nativa a ser utilizada deverá obrigatoriamente ser licenciada pelos órgãos competentes;

4 - Quanto aos resíduos:

4.1 - Não está prevista a geração de efluentes líquidos em função do desenvolvimento da atividade;

ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

4.2 - Os resíduos oriundos da queima vegetal (cinzas e pó de carvão) poderão ser incorporados ao solo agrícola para servir como fertilizante;

4.3 - Outros resíduos sólidos que poderão vir a ser gerados pela atividade deverão ser segregados, classificados e acondicionados, na área do empreendimento e fora de APP até receber destinação final.

5 - Outras condições e restrições:

5.1 - Não poderá ocorrer emissão de material particulado de forma visível para a atmosfera;

5.2 - Após inscrever o imóvel no CAR o proprietário deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;

5.3. Deverá ser evitado o escoamento de água nos arredores dos fornos visando evitar o arraste de resíduos para os recursos hídricos.

6 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:

6.1. Requerimento assinado pelo(s) representante(s) legais solicitando a renovação da LO;

6.2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado, comprovando atender ao Inc. V do Art. 2º da Resolução Consema 315/2.016 e plano de destinação dos resíduos sólidos que possam vir a ser gerados;

6.4. Cópia desta licença;

6.3. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba e Negativa de débitos junto a fazenda.

6.4. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Destinação dos resíduos gerados com validade mínima de 5,5 anos;

6.5. Relatório fotográfico detalhado dos fornos;

6.6. Matrícula atualizada do imóvel.

6.7. Certidão Atualizada de Registro no Cadastro Florestal/RS

Observação: Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

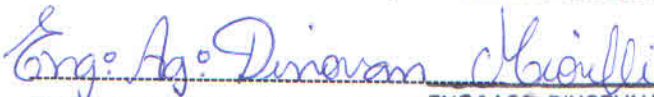
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.


Esta licença apenas autoriza a Oeração do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A Original ou Cópia Autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S., 07 de março de 2.017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **06 de março de 2.021.**


ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL


BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO
CRBIO 081318/03 - D
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA